

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.407, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. – Equatorial GO, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 063/2000, e com base nos autos do Processo nº 48500.005949/2023-96,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024 da Equatorial GO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Equatorial GO, constantes da Resolução Homologatória nº [3.279](#), de 17 de outubro de 2023, ficam, em média, reajustadas em 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2025, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026:

- a) PCH Rochedo; e
- b) UHE São Domingos - CELG.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 10 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 9, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, que estarão em vigor no período de 22 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2025.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, o encargo de conexão referente ao Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD do acessante especificado, que estará em vigor no período de 22 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2025.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, a receitas anuais referentes às instalações de conexão do Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S. A. – VSB, da Caldas Novas Transmissão S.A. – Caldas Novas, de Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas, da EDP Transmissão Goiás S.A. – EDP Goiás, da Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig-GT, de Luziânia – Niquelândia Transmissora S.A. – Luziânia-Niquelândia, da Transenergia Renovável S.A. – TER e da MEZ 3 Energia S.A. MEZ 3, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Equatorial GO, que estarão em vigor no período de 22 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2025.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Equatorial GO, no período de competência de outubro de 2024 a setembro de 2025, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 11. Fixar as cotas mensais no valor de R\$ 3.809.793,24 (três milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) para os doze meses subsequentes, que devem ser recolhidas pela Equatorial GO diretamente à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, referente à recomposição dos recursos à Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do Decreto nº 10.663, de 31 de março de 2021 e da Resolução Homologatória nº [2.969](#), de 9 de novembro de 2021.

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Equatorial GO no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Equatorial GO).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	21,59	57,18	416,38	20,23	62,90	469,63
			FP	15,44	57,18	254,50	14,13	62,90	292,20
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	21,59	4,67	0,00	20,23	4,92	0,00
			FP	15,44	4,67	0,00	14,13	4,92	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	21,59	57,18	20,17	20,23	62,90	36,53
			FP	15,44	57,18	20,17	14,13	62,90	36,53
	DISTRIBUIÇÃO	ENERGISA TO	P	21,86	1,05	0,00	20,23	1,14	0,00
			FP	15,63	1,05	0,00	14,13	1,14	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	PCH SAO DOMINGOS II	NA	0,21	0,00	0,00	0,19	0,00	0,00
		UTE QUIRINOPOLIS - CELG	NA	6,97	0,00	0,00	6,50	0,00	0,00
		UTE BOA VISTA - CELG	NA	6,70	0,00	0,00	6,25	0,00	0,00
		UTE CACHOEIRA DOURADA	NA	6,92	0,00	0,00	6,46	0,00	0,00
		UTE ITUMBIARA (CIBA)	NA	6,92	0,00	0,00	6,46	0,00	0,00
		UTE ENTRE RIOS	NA	6,75	0,00	0,00	6,30	0,00	0,00
		UHE CACHOEIRA DOURADA	NA	6,92	0,00	0,00	6,46	0,00	0,00
		UHE ESPORA	NA	7,13	0,00	0,00	6,65	0,00	0,00
		UHE SERRA DO FACAO	NA	4,93	0,00	0,00	4,45	0,00	0,00
		PCH MOSQUITAO	NA	10,65	0,00	0,00	10,05	0,00	0,00
		UTE DAIA (ANAPOLIS)	NA	9,43	0,00	0,00	9,06	0,00	0,00
		UTE XAVANTES (ARUANA)	NA	10,66	0,00	0,00	10,05	0,00	0,00
		PCH SANTO ANTONIO DO CAIAPO	NA	10,65	0,00	0,00	10,05	0,00	0,00
		PCH TAMBORIL 29648	NA	3,59	0,00	0,00	3,37	0,00	0,00
		PCH RENIC	NA	3,42	0,00	0,00	3,21	0,00	0,00
		PCH QUEIXADA	NA	7,13	0,00	0,00	6,65	0,00	0,00
		PCH GALHEIROS I	NA	0,21	0,00	0,00	0,19	0,00	0,00
		PCH VERDE 8	NA	7,53	0,00	0,00	7,03	0,00	0,00
		PCH YPE	NA	7,53	0,00	0,00	7,03	0,00	0,00
		UTE VALE DO VERDAO	NA	10,11	0,00	0,00	10,08	0,00	0,00
		NOVO GERADOR	NA	5,10	0,00	0,00	5,23	0,00	0,00
		PCH TAMBORIL 35113	NA	3,21	0,00	0,00	3,21	0,00	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	32,50	66,15	416,38	31,24	72,76	469,63
			FP	17,44	66,15	254,50	16,21	72,76	292,20

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	32,50	13,64	0,00	31,24	14,79	0,00
			FP	17,44	13,64	0,00	16,21	14,79	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	32,50	66,15	20,17	31,24	72,76	36,53
			FP	17,44	66,15	20,17	16,21	72,76	36,53
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	5,20	0,00	0,00	5,33	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	65,45	97,89	418,22	64,71	106,90	471,70
			FP	27,09	97,89	256,34	26,51	106,90	294,27
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	65,45	22,78	0,00	64,71	24,59	0,00
			FP	27,09	22,78	0,00	26,51	24,59	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	65,45	97,89	22,02	64,71	106,90	38,60
			FP	27,09	97,89	22,02	26,51	106,90	38,60
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	27,09	0,00	0,00	26,51	0,00	0,00
			P	0,00	1.686,32	418,22	0,00	1.677,65	471,70
			FP	0,00	97,89	256,34	0,00	106,90	294,27
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	27,09	0,00	0,00	26,51	0,00	0,00
			P	0,00	1.611,21	0,00	0,00	1.595,33	0,00
			FP	0,00	22,78	0,00	0,00	24,59	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	27,09	0,00	0,00	26,51	0,00	0,00
			P	0,00	1.686,32	22,02	0,00	1.677,65	38,60
			FP	0,00	97,89	22,02	0,00	106,90	38,60
	DISTRIBUIÇÃO	ENERGISA MT	P	33,05	13,17	0,00	31,48	14,38	0,00
			FP	15,20	13,17	0,00	14,28	14,38	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	14,33	0,00	0,00	14,51	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	65,45	97,89	418,22	64,71	106,90	471,70
			FP	27,09	97,89	256,34	26,51	106,90	294,27
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	65,45	22,78	0,00	64,71	24,59	0,00
			FP	27,09	22,78	0,00	26,51	24,59	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	65,45	97,89	22,02	64,71	106,90	38,60
			FP	27,09	97,89	22,02	26,51	106,90	38,60
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	27,09	0,00	0,00	26,51	0,00	0,00
			P	0,00	1.686,32	418,22	0,00	1.677,65	471,70
			FP	0,00	97,89	256,34	0,00	106,90	294,27
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	27,09	0,00	0,00	26,51	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	P	0,00	1.611,21	0,00	0,00	1.595,33	0,00
			FP	0,00	22,78	0,00	0,00	24,59	0,00
			NA	27,09	0,00	0,00	26,51	0,00	0,00
			P	0,00	1.686,32	22,02	0,00	1.677,65	38,60
			FP	0,00	97,89	22,02	0,00	106,90	38,60
			NA	14,33	0,00	0,00	14,51	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA							

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Equatorial GO).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.084,15	419,58	0,00	1.091,24	473,22
				INT	0,00	708,62	257,70	0,00	718,20	295,79
				FP	0,00	333,09	257,70	0,00	345,16	295,79
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	474,74	271,19	0,00	485,87	310,58
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	474,74	271,19	0,00	485,87	310,58
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	382,88	264,37	0,00	385,53	302,94
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	382,88	264,37	0,00	385,53	302,94
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.084,15	23,38	0,00	1.091,24	40,13
				INT	0,00	708,62	23,38	0,00	718,20	40,13
				FP	0,00	333,09	23,38	0,00	345,16	40,13
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	474,74	23,38	0,00	485,87	40,13
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	474,74	23,38	0,00	485,87	40,13
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	382,88	16,56	0,00	385,53	32,49
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	382,88	16,56	0,00	385,53	32,49
B2 ⁽²⁾	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.150,04	419,58	0,00	1.156,68	473,22
				INT	0,00	748,15	257,70	0,00	757,47	295,79
				FP	0,00	346,27	257,70	0,00	358,25	295,79
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	474,74	271,19	0,00	485,87	310,58
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	474,74	271,19	0,00	485,87	310,58
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.150,04	23,38	0,00	1.156,68	40,13
				INT	0,00	748,15	23,38	0,00	757,47	40,13
				FP	0,00	346,27	23,38	0,00	358,25	40,13
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	474,74	23,38	0,00	485,87	40,13
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	474,74	23,38	0,00	485,87	40,13
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.150,04	419,58	0,00	1.156,68	473,22
				INT	0,00	748,15	257,70	0,00	757,47	295,79
				FP	0,00	346,27	257,70	0,00	358,25	295,79
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	474,74	271,19	0,00	485,87	310,58
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	474,74	271,19	0,00	485,87	310,58
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.150,04	23,38	0,00	1.156,68	40,13
				INT	0,00	748,15	23,38	0,00	757,47	40,13
				FP	0,00	346,27	23,38	0,00	358,25	40,13
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	474,74	23,38	0,00	485,87	40,13

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	474,74	23,38	0,00	485,87	40,13
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	261,11	149,16	0,00	267,23	170,82
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	284,84	162,72	0,00	291,52	186,35
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	261,11	12,86	0,00	267,23	22,07
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	284,84	14,03	0,00	291,52	24,08
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	5,82	0,00	0,00	5,89	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	21,30	0,00	0,00	21,57	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Equatorial GO).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031 , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Enel GO).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2024		2025			
							De 22/10/2024 a 31/12/2024		De 01/01/2025 a 21/10/2025			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,71%	85,82%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,71%	85,82%
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,25%	85,82%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,25%	85,82%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	87,01%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	87,01%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	77,88%	100,00%	66,82%	100,00%	17,01%	87,01%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	87,01%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	78,55%	100,00%	67,82%	100,00%	21,32%	87,77%
				INT	MWh	100,00%	80,31%	100,00%	70,46%	100,00%	27,65%	87,77%
				FP	MWh	100,00%	86,04%	100,00%	79,05%	100,00%	48,24%	87,77%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	82,81%	100,00%	74,22%	100,00%	36,64%	87,77%
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	78,69%	100,00%	68,03%	100,00%	21,45%	82,72%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	78,36%	100,00%	67,54%	100,00%	20,64%	87,77%
				INT	MWh	100,00%	80,04%	100,00%	70,06%	100,00%	26,68%	87,77%
				FP	MWh	100,00%	85,62%	100,00%	78,44%	100,00%	46,76%	87,77%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	82,81%	100,00%	74,22%	100,00%	36,64%	87,77%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	78,36%	100,00%	67,54%	100,00%	20,64%	87,77%
				INT	MWh	100,00%	80,04%	100,00%	70,06%	100,00%	26,68%	87,77%
				FP	MWh	100,00%	85,62%	100,00%	78,44%	100,00%	46,76%	87,77%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	82,81%	100,00%	74,22%	100,00%	36,64%	87,77%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	82,81%	100,00%	74,22%	100,00%	36,64%	87,77%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	82,81%	100,00%	74,22%	100,00%	36,64%	87,77%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (Equatorial GO).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,44	13,51	27,02	81,14
II - Aferição de medidor	12,17	20,27	27,02	135,27
III - Verificação de nível de tensão	12,17	20,27	24,33	135,27
IV - Religação normal	10,78	14,85	44,60	135,27
V - Religação de urgência	54,08	81,14	135,27	270,54
VI - Segunda via de fatura	4,03	4,03	4,03	8,10
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,03	4,03	4,03	8,10
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,44	13,51	27,02	81,14
IX - Desligamento programado	54,08	81,14	135,27	270,54
X - Religação programada	54,08	81,14	135,27	270,54
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,44	13,51	27,02	81,14
XII - Comissionamento de obra	28,32	40,53	81,06	243,43
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,44	13,51	27,02	81,14
XVI - Custo administrativo de inspeção	148,91	223,39	372,37	4.964,86

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (Equatorial GO).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			859,62	859,62	859,62	472,79	515,77	1.061,54	1.061,54	249,18	96,50
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	324,84	1.200,11						800,12	800,12	238,82	

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (Equatorial GO).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
JBS	390.232,66	32.519,39

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Equatorial GO).

Vigente no período de 22 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2025.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. – VSB	Equatorial Goiás	379.556,62
Caldas Novas Transmissão S.A. – Caldas Novas	Equatorial Goiás	1.147.530,60
Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas	Equatorial Goiás	3.949.324,08
EDP Transmissão Goiás S.A. – EDP Goiás	Equatorial Goiás	7.790.419,46
Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT	Equatorial Goiás	622.808,12
Luziânia – Niquelândia Transmissora S.A. – Luziânia-Niquelândia	Equatorial Goiás	1.876.475,76
Transenergia Renovável S.A. – TER	Equatorial Goiás	2.769.801,00
MEZ 3 Energia S.A. – MEZ 3	Equatorial Goiás	1.140.127,61

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Equatorial GO).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	3.525.445,10	22.716.183,77	26.241.628,87
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(106.814,68)	2.176.795,35	2.069.980,68
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	815.039,90	6.043.682,63	6.858.722,52
SUBSÍDIO SCEE	3.587.567,32	8.617.140,79	12.204.708,10
TOTAL	7.821.237,64	39.553.802,54	47.375.040,17

TABELA 10 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº [885/2020](#) E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (Equatorial GO).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	5,59
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,67



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
112391

Número do Processo - SEI
202500005003601

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005003601
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a Unidade Regional Alto Araguaia - Jataí.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é indeterminado, considerando que o objeto é de natureza continuada, e se inicia imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 832 - Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica, média e alta tensão, grupo A (Optante B).	
Informações Adicionais Contratação da empresa Equatorial para fornecimento de energia elétrica para Regional Alto Araguaia - Jataí.	
Período (Meses)	Indeterminado
Quantidade	1
Unidade	serviço (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	UR Alto Araguaia
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 5.000,00
Valor Total	R\$ 60.000,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a Unidade Regional Alto Araguaia - Jataí.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a Unidade Regional Alto Araguaia - Jataí. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de suprir a demanda de energia elétrica na Unidade da Agrodefesa em Jataí.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo para prestação do serviço é imediato após assinatura do contrato.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	VALOR ESTIMADO (R\$)
Item 01	Mensal	5.000,00

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência - Unidade Regional Alto Araguaia - sito à Rua Deputado Manoel da Costa Lima, 3009, Qd.33. Lt. área, Jardim Rio Claro, Jataí - GO.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e definições da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

9.1. O serviço será recebido **imediatamente** após assinatura do contrato.

Atesto da execução do objeto

9.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, será feito o atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

Prazo de Pagamento

9.5. O pagamento será realizado de forma Mensal, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem de pagamento empenhado na modalidade de apropriação de despesas.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados e enviados pelo fornecedor na fatura subsequente.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	indeterminado

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do R\$ 60.000,00.

10.10.1.2. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do R\$ 60.000,00.

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Visita técnica facultativa

10.14. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 3201-8645.

10.15. A visita tem a função de garantir, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento dos serviços fornecidos.

Subcontratação

10.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR - processo SEI [202400066013476](#)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
SILVIO AFONSO DA SILVA	Integrante Técnico	62 32018645	silvio-as@agrodefesa.go.gov.br
SANDRA FERREIRA CAMPOS	Integrante Administrativo	62 32018645	sandra-fc@agrodefesa.go.gov.br
IVAN JOSE MENDONCA	Integrante Requisitante	62 32018645	geals.agrodefesa@goias.gov.br